



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços de transporte escolar, para atender os alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Curuá/PA. A referida licitação se faz necessária, tendo em vista que a SEMED, oferece o serviço de transporte escolar como única forma de acesso e a permanência aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, **situados na região de rios I e II e Várzea** evitando com isso, a evasão escolar, elevando também os índices de avaliação da educação do Município.

## **ENQUADRAMENTO**

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

O Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reiterar-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item unitário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**OPINO**

Por todas essas Razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu pela realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, do **tipo menor preço** por item, o qual será conduzido pela pregoeira municipal.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para procedimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo a Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do processo.

Atenciosamente,

Curuá/PA, 30 de Julho de 2019

---

**JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO**  
Presidente da CPL - Portaria nº 008/2019-PMC/GP